



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5252, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 02 de abril de 2025.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de 02 dentistas, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

Relatora: Ver. Antônio Dias de Almeida Filho – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5252, de 2025, que objetiva a contratação temporária de 02 (dois) dentistas, pelo período de 12 (doze) meses, diante da crescente demanda por atendimentos odontológicos no Município, no qual os critérios de seleção e classificação constarão no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado e Edital de classificação final, a serem elaborados pela Secretaria de Município da Administração

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, insta ressaltar que a contratação de Dentistas por meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, onde o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF, uma vez que esclarece a causa geradora da necessidade, tendo em vista a alta demanda com procura de atendimentos odontológicos pela população. O prazo referido para as contratações está disposto no parágrafo terceiro do art. 200, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do presente projeto está dentro da legalidade. Também em relação a utilização de Processo Seletivo Simplificado atende o Princípio Constitucional da Impessoalidade. Projeto está acompanhado pelo impacto orçamentário e financeiro. Por tais razões, opino pela aprovação da proposição.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5252, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que entendo tratar-se de serviços essenciais, para atendimento da saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

pública.

Caçapava do Sul/RS, 11 de abril de 2025.

Ver. Antônio Dias de Almeida Filho - MDB

Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Com base nos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 09/04/2025, pelo voto dos presentes, ACOMPANHAM o VOTO FAVORÁVEL da relatora a matéria posta ao Projeto de Lei nº 5252 de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 11 de abril de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP

Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Dias de Almeida Filho - MDB

Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT

Membro da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

